



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2007

DGP / INEP

PROCESSO N.º 23036.000906/2007-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INEP e a operacionalização de reservas e serviços afins, conforme as especificações e condições mínimas no Termo de Referência e Anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2007

PROCESSO N.º 23036.000906/2007-05

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 65, de 10/05/2007, do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 06/07/2007

Horário: 09h00min

Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br/>

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INEP e a operacionalização de reservas e serviços afins, conforme as especificações e condições mínimas no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência - Anexo I
 - a. Encarte A – Planilha Estimativa de Preços
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo II
- c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor - Anexo III
- d) Minuta de Contrato – Anexo IV

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

2.1.1. pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br/> para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2. atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS TOTAL OU PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

2.1.2.1. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

2.2. Não poderão concorrer, diretas ou indiretamente, nesta licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: <http://www.comprasnet.gov.br/>

3.3. O credenciamento da(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. Após a divulgação do Edital no sítio [http://www.comprasnet.gov.br/](http://www.comprasnet.gov.br), a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar as propostas com o percentual de desconto sobre o valor estimado da contratação, e o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes das **09h00min do dia 06 de julho de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta deverá ser anexada em arquivos com a extensão **.doc (Word)** e/ou **.xls (excel)** conforme modelo do encarte “A” do Anexo I deste Edital para análise por parte do **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Para participação no **Pregão Eletrônico**, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.7. Até a abertura da sessão, a(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.8. A proposta deverá conter:

4.8.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.8.2. Planilha Estimativa de Preços, conforme modelo constante do **Encarte “A” ao Anexo I deste Edital**, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

4.8.2.1. Prazo de validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.8.2.2. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

4.8.2.3. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

4.9. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

4.9.1. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

4.10. A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir das 09h00min do dia 06/07/2007, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2007**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

5.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- b) Apresentarem propostas de preços com valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

5.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, incidente sobre o valor estimado.**

6.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

6.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

6.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> . (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

6.6.2. No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.9. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor, o **Pregoeiro** anunciará o proponente vencedor passando em seguida a fase de habilitação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

7.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.2.3. 1 (um), ou mais, atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

7.2.4. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

7.2.5. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo II**);

7.2.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo III**);

7.2.7. Comprovação de que está credenciada e sem débito, junto a, no mínimo, 2 (duas) companhias aéreas brasileiras, de âmbito nacional e regional;

7.2.8. Comprovação de que está credenciada e sem débito, junto a, no mínimo, 2 (duas) companhias aéreas internacionais;

7.2.9. Declaração de que os preços dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres serão aqueles de menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

7.2.10. Comprovação do registro da licitante na Empresa Brasileira de Turismo – Embratur, na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84 e Decreto nº 84.934/80, caso seja agência de turismo;

7.3. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.4. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2007 – DGP / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.5. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

7.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

7.10. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

7.11. Identificada a melhor proposta que atenda às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preço, aceitabilidade e a habilitação, será o respectivo proponente declarado vencedor.

7.12. Será considerada a data de postagem/expedição para a apuração do prazo para encaminhamento do original da Proposta e da documentação.

7.13. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências do item 7 deste Edital.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1 do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

9.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

9.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

9.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

9.6. A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada aos demais licitantes por meio de correio eletrônico e também no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro** e efetivada quando não houver recurso. Quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007 e exercício de 2008. nas seguintes ações e PTRES: Ação 2000, PTRES 003100; Ação 6290, PTRES 003114; Ação 4014, PTRES 003101; Ação 4017, PTRES 003107; Ação 4022, PTRES 003102; Ação 6291, PTRES 003105; Ação 6292, PTRES 003108; Ação 8263, PTRES 003106; Ação 8239, PTRES 003109; Ação 4000, PTRES 003115; Ação 4021, PTRES 003103; Ação 8233, PTRES 003116; Ação 6303, PTRES 003110; Ação 6503, PTRES 003111 e Ação 8257, PTRES 003112.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, a empresa vencedora obriga-se a prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato a ser firmado - **Anexo IV**.

12.2. A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato - **Anexo IV**.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo V do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

13.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o (s) convocado (s) estar com sua situação regular no SICAF ou documentação regularizada.

13.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

14.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

14.4. Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14.5. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

14.6. A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

14.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

14.8. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas

federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

14.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

14.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

15- DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

15.1. Na execução do objeto o INEP obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta no Termo de Referência – **Anexo I** e na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato – **Anexo IV** deste edital.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Na execução do objeto a **CONTRATADA** obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no Termo de Referência – **Anexo I** e na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato – **Anexo IV** deste edital.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Ademais, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, a adjudicatária estará sujeita a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no item 7 do Termo de Referência.

17.1. A CONTRATADA estará sujeita, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa:

III) impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, àquele que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

17.2. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 17.1, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital;

17.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo INEP, a recusa em fornecer os documentos necessários para a celebração do Contrato ou mesmo a desistência por qualquer motivo para a celebração do Contrato, **antecedentes à homologação:** 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, constante do item 7 do Termo de Referência;

b) ocorrência de atrasos superiores a 4 (quatro) horas e 12 (doze) horas, respectivamente, no fornecimento de passagens aéreas e terrestres: 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso;

c) não fornecimento de passagens no prazo de 3 (três) dias corridos, caracterizando inadimplência total: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato devidamente corrigido com base no IGP-M (FGV); e

d) pelo não cumprimento de outras cláusulas contratadas, excluídos os casos previstos nas alíneas “a” , “b” e “c” - 2% (dois por cento) calculado pelo valor total do Contrato.

Parágrafo Sexto - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

17.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

17.6. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

17.8. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9. No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17.10. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

17.11. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. Os serviços inicialmente contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

19.2. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

19.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 06 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 25 de junho de 2007.

**PEDRO MASSAD JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL DO INEP**



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Este Termo de Referência tem por objetivo orientar a seleção de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INEP e a operacionalização de reservas e serviços afins, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Atender as demandas do Inep quanto ao deslocamento de servidores e colaboradores eventuais, em viagem a serviço ou a fim de participarem de encontros técnicos, capacitação, treinamentos, feiras e congressos.

3 – SERVIÇOS

3.1 – Para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo, a empresa a ser contratada deverá:

- a) Prestar atendimento compatível com o período entre 8h e 20h e, em casos excepcionais incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves/rodonaves, considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, bem como providenciar desembarço de bagagens e reservas;
- c) emitir e fornecer passagens aéreas e terrestres, para qualquer localidade e de todas as empresas transportadoras, sediadas ou não nas localidades de atendimento dos serviços, conforme os seguintes prazos e locais:
 - c.1) **aéreas** – 4 (quatro) horas, contadas a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas aéreas e nos aeroportos;
 - c.2) **terrestres** – 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas de transporte terrestres e rodoviárias;
- d) solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques.

3.2 – A empresa a ser contratada deverá instalar 02 (dois) postos de atendimento exclusivo, sendo 01 (um) nas dependências do INEP, situado no Ministério da Educação, Bloco “L”, Anexos I e II, 4º andar, na Esplanada dos Ministérios e outro no Edifício Varig, situado na SCN Quadra 04 Bloco B Sala 704 em Brasília – DF, com no mínimo:

- a) 04 (quatro) linhas telefônicas diretas;
- b) 02 (dois) aparelhos de fax;
- c) 04 (quatro) microcomputadores com Sistema Amadeus atualizados, interligados com as empresas de transporte aéreo;
- d) 02 (duas) impressoras de bilhetes (ticket printer);
- e) fornecimento de materiais e utensílios de escritório para desempenho das atividades, e
- f) 03 (três) guias Panrotas, atualizados periodicamente, para fins de consulta.

3.3 – Do Desconto:

- a) na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar o critério de oferta do maior percentual de desconto sobre o valor de vendas a ser faturado, excluídas as taxas de embarque, para atendimento dos serviços definidos neste Termo de Referência;
- b) o referido percentual de desconto incidirá sobre as tarifas promocionais e outras vantagens, sempre que concedidas pelas concessionárias de transporte, sendo aplicados, em todos os casos, de forma linear;
- c) as tarifas praticadas serão aquelas autorizadas e adotadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, inclusive quanto às tarifas promocionais;

4– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.2 – Fiscalizar os serviços e fornecimentos, objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

4.3 – Emitir Requisições de Transporte seqüencialmente numeradas e assinadas pelo ordenador de despesa do órgão.

4.4 – Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato a ser firmado.

4.5 – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

4.6 – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.7 – Efetuar o pagamento pelos serviços na forma pactuada.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP.

5.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

5.3 – Reservar, emitir e fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como terrestres em todo o território nacional, em conformidade com os procedimentos legais.

5.4 – Providenciar acomodações em classes diferenciadas, em situações excepcionais, sempre que solicitado, sem ônus para o INEP.

5.5 – Assegurar lugares nas aeronaves e rodonaves, assim como garantir conexões aéreas e terrestres.

5.6 – Repassar ao INEP todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas, em decorrência da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e/ou terrestres nacionais, as quais serão utilizadas estritamente a serviço do INEP.

5.7 - Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.

5.7.1 – O prazo máximo para a devolução dos créditos a que se refere o subitem anterior será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da solicitação feita pelo INEP.

5.8 – Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a necessária e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e adequadamente selecionada, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes tais como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes, não onerando o INEP de quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial, por sua inadimplência.

5.9 – Substituir, sempre que exigido pelo INEP, independentemente de qualquer justificção por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, no interesse do serviço público.

5.10 – Estar em condições de iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato.

5.11 – Informar o nome do preposto responsável pelos serviços e o número de seu telefone para contato, a fim de atender as solicitações do INEP, inclusive fora do horário comercial.

5.12 – Quando da emissão de bilhetes de passagens aéreas requisitadas pelo INEP, deverá constar a seguinte informação: “PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO INEP”.

5.13 – Fazer constar nos bilhetes de passagem aérea a seguinte informação: “VENDA PROÍBIDA” – A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, nos termos do art. 7º do decreto nº 3.892/2001.

5.14 – Manter o desconto ofertado, durante toda a vigência do Contrato, bem como dos termos aditivos que, por ventura, vierem a serem firmados.

5.15 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16 – Emitir bilhetes de passagem pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.17 – Fornecer, sempre que solicitado pelo INEP, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil. – ANAC.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres, devidamente atestada, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pelo contratado.

6.2 – O pagamento ficará condicionado a:

a) apresentação das Notas Fiscais/Faturas, em duas vias, acompanhadas respectivamente dos originais das Requisições de Transporte e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante que o substitua, cujos valores de referência considerarão as tabelas de preços dos órgãos oficiais e deverão ser equivalentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens;

b) apresentação, quando solicitado, de Tabelas de Preços, emitidas pelos órgãos oficiais, vigentes à época da emissão das passagens; e

c) caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3 - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que o INEP a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/M do mês anterior "pro rata tempore", sobre o valor da fatura por dia de atraso.

6.4 - Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas: federal, estadual, distrital e/ou municipal, e previdenciários sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica, conforme o caso.

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para atender a demanda com passagens aéreas e terrestres dos servidores e colaboradores eventuais do INEP, no período de 12 (doze) meses, é de R\$ 32.274.689,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais) correspondentes a 49.769 bilhetes, considerando o valor médio de R\$ 648,50 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) ponderado dos bilhetes emitidos no ano de 2006, distribuídos da seguinte forma: R\$ 18.582.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais) são de créditos adicionais em tramitação na SOF/MPOG e R\$ 13.692.689,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais) disponíveis para a execução do contrato. Do valor total estimado, o montante de R\$ 25.819.751,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais) correspondente a 39.815 bilhetes, será utilizado para atender despesas no presente exercício, restando R\$ 6.454.937,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais)

correspondente a 9.954 bilhetes que serão gastos nos meses necessários à complementação da vigência de 12 meses, dentro do exercício de 2008.

Tendo em vista que a presente licitação tem por critério de julgamento “o maior percentual de desconto” a ser ofertado pelos licitantes, a estimativa, tanto no aspecto quantitativo de bilhetes quanto no aspecto de valor total de passagens, não implica em comprometimento de contratação para o Inep, não podendo ser considerada como valor de pagamento mínimo. A responsabilidade da contratante, compreende, tão somente, o valor dos serviços efetivamente prestados, recebidos, cobrados e atestados na forma e condições definidas neste Termo de Referência.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários necessários para as despesas no exercício de 2007 correrão à conta do Orçamento Geral da União alocados ao INEP, conforme abaixo discriminado:

Ação	Ptres	Funcional Programática	Nome
2000	003100	12 122 0750 2000 0053	Administração da Unidade-Distrito Federal
6290	003114	12 366 1060 6290 0001	Avaliação Nacional de Competências da Educação de Jovens e Adultos - ANCEJA - Nacional
Ação	Ptres	Funcional Programática	Nome
4014	003101	12 126 1061 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional
4017	003107	12 362 1061 4017 0001	Avaliação Nacional de Competências - ANC - Nacional
4022	003102	12 126 1061 4022 0001	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB - Nacional
6291	003105	12 212 1061 6291 0001	Avaliação Internacional de Alunos - PISA - Nacional
6292	003108	12 362 1061 6292 0001	Avaliação Nacional das Condições de Oferta da Educação Básica - ACEB - Nacional
8263	003106	12 361 1061 8263 0001	Avaliação da Alfabetização - Nacional
8239	003109	12 363 1062 8239 0001	Instrumentos Para Avaliação Nacional de Competência do Trabalhador - Nacional
4000	003115	12 573 1067 4000 0001	Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - Nacional
4021	003103	12 126 1067 4021 0001	Sistema Integrado de Informação Educacional - SIED - Nacional
8233	003116	12 573 1067 8233 0001	Levantamentos Especiais na Educação Básica - Nacional

6303	003110	12 364 1073 6303 0001	Avaliação do Desempenho dos Estudantes dos Cursos de Graduação - ENADE - Nacional
6503	003111	12 364 1073 6503 0001	Censo Da Educação Superior - Nacional
8257	003112	12 364 1073 8257 0001	Avaliação de Instituições e Cursos de Educação Superior - Nacional

9.2 – Os recursos necessários para os exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, a empresa vencedora obriga-se a prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão e Planejamento do **INEP** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **INEP**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

Parágrafo Quarto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **INEP**, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão do Contrato, o **INEP** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A emissão de passagens aéreas e terrestres será autorizada mediante requisições de transportes emitidas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/Divisão de Apoio Operacional, devidamente assinadas pelo Ordenador de Despesa do INEP;

11.2 – A empresa deverá apresentar:

- a) comprovação de que está credenciada e sem débito, junto a, no mínimo, 2 (duas) companhias aéreas brasileiras, de âmbito nacional e regional;
- b) comprovação de que está credenciada e sem débito, junto a, no mínimo, 2 (duas) companhias aéreas internacionais;
- c) declaração de que os preços dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres serão aqueles de menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

11.3 – A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao INEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo INEP.

Brasília, DF, 31 de maio de 2007.

Original assinado por

Saulo Ulisses Pamplona
Mat. SIAPE 6046499



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ENCARTE A

Planilha Estimativa de Preços

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____ (endereço completo), para o atendimento ao objeto desta licitação, conforme estabelecido no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2007**.

Os nossos preços ofertados na presente licitação são os constantes do quadro a seguir:

a) Valor estimado para 12 (doze) meses s.	R\$ 32.274.689,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais)
b) Percentual de desconto, a ser aplicado. _____% (_____).	
c) Valor estimado para 12 (doze) meses depois de aplicado o percentual de desconto R\$ _____ (_____).	

1. VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação. (Não inferior a 60 dias);
2. Declaração de que CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do serviço; 2) a execução na forma exigida; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) seguros; 5) os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado; e
3. Declaramos que os preços dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres serão aqueles de menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

PREGÃO Nº 12/2007

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

PREGÃO Nº 12/2007

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

PREGÃO Nº 12/ 2007 – DGP/INEP

ANEXO “IV”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

PROCESSO N.º 23036.000906/2007-05

CONTRATO Nº /2007.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE **doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa

....., sediada na, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.000906/2007-05**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005 e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INEP e a operacionalização de reservas e serviços afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O INEP contratou os serviços aqui ajustados com fundamento na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar atendimento compatível com o período entre 8h e 20h e, em casos excepcionais incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves/rodonaves, considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, bem como providenciar desembarço de bagagens e reservas;
- c) emitir e fornecer passagens aéreas e terrestres, para qualquer localidade e de todas as empresas transportadoras, sediadas ou não nas localidades de atendimento dos serviços, conforme os seguintes prazos e locais:
 - c.1) **aéreas** – 4 (quatro) horas, contadas a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas aéreas e nos aeroportos;
 - c.2) **terrestres** – 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas de transporte terrestres e rodoviárias;
- d) solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques.

Parágrafo Único – Para operacionalizar os serviços a CONTRATADA deverá instalar 02 (dois) postos de atendimento exclusivo, sendo 01 (um) nas dependências do INEP, situado no Ministério da Educação, Bloco “L”, Anexos I e II, 4º andar, na Esplanada dos Ministérios e outro no Edifício Varig, situado na SCN Quadra 04 Bloco B Sala 704 em Brasília – DF, com no mínimo:

- a) 04 (quatro) linhas telefônicas diretas;
- b) 02 (dois) aparelhos de fax;
- c) 04 (quatro) microcomputadores com Sistema Amadeus atualizados, interligados com as empresas de transporte aéreo;
- d) 02 (duas) impressoras de bilhetes (ticket printer);
- e) fornecimento de materiais e utensílios de escritório para desempenho das atividades, e
- f) 03 (três) guias Panrotas, atualizados periodicamente, para fins de consulta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços executados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ x.x.000,00 (xxx milhões e xxxxx mil reais), sendo: R\$ x.xxx.xxx,00 (xxx milhões e xxxx mil reais), no presente exercício e R\$ x.xxx.xxx,00 (xx milhão e xxx mil reais) no exercício de 2008, a ser descontado desses valores o percentual de **xx,xx (xxx vírgula xxx por cento)**, conforme lance final ofertado no Pregão nº 12/2007 – DGP/INEP,

Parágrafo Primeiro - Os preços dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres serão aqueles de menor valor, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

Parágrafo Segundo – Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto incidirá sobre o valor do faturamento referente aos serviços objeto deste Contrato, excluídas as taxas de embarque.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

- a) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Fiscalizar os serviços e fornecimentos, objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- c) Emitir Requisições de Transporte seqüencialmente numeradas e assinadas pelo ordenador de despesa do órgão.
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato a ser firmado.
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- g) Efetuar o pagamento pelos serviços na forma pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

- c) Reservar, emitir e fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como terrestres em todo o território nacional, em conformidade com os procedimentos legais.
- d) Providenciar acomodações em classes diferenciadas, em situações excepcionais, sempre que solicitado, sem ônus para o INEP.
- e) Assegurar lugares nas aeronaves e rodonaves, assim como garantir conexões aéreas e terrestres.
- f) Repassar ao INEP todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas, em decorrência da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e/ou terrestres nacionais, as quais serão utilizadas estritamente a serviço do INEP.
- g) Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.
- h) O prazo máximo para a devolução dos créditos a que se refere o subitem anterior será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da solicitação feita pelo INEP.
- i) Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a necessária e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e adequadamente selecionada, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes tais como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes, não onerando o INEP de quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial, por sua inadimplência.
- j) Substituir, sempre que exigido pelo INEP, independentemente de qualquer justificção por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, no interesse do serviço público.
- l) Estar em condições de iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato.
- m) Informar o nome do preposto responsável pelos serviços e o número de seu telefone para contato, a fim de atender as solicitações do INEP, inclusive fora do horário comercial.
- n) Quando da emissão de bilhetes de passagens aéreas requisitadas pelo INEP, deverá constar a seguinte informação: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO INEP".
- o) Fazer constar nos bilhetes de passagem aérea a seguinte informação: "VENDA PROÍBIDA" – A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", nos termos do art. 7º do decreto nº 3.892/2001.
- p) Manter o desconto ofertado, durante toda a vigência do Contrato, bem como dos termos aditivos que, por ventura, vierem a serem firmados.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Emitir bilhetes de passagem pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- s) Fornecer, sempre que solicitado pelo INEP, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil. – ANAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos do Pregão nº 12/2007 – DGP/INEP, Processo nº 23036.000906/2007-05 do qual é parte integrante, e com o Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritos em sua integridade, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA, datada de XX de XXXXXX de 2007.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto será fixo e irremovível durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como dos termos aditivos que, porventura, vierem a ser firmados.

Parágrafo Único – O reajuste de preços de passagens aéreas e terrestres será aquele praticado pelas empresas que exploram os serviços sob o regime de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres, devidamente atestada, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento ficará condicionado a:

a) apresentação das Notas Fiscais/Faturas, em duas vias, acompanhadas respectivamente dos originais das Requisições de Transporte e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante que o substitua, cujos valores de referência considerarão as tabelas de preços dos órgãos oficiais e deverão ser equivalentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens;

b) apresentação, quando solicitado, de Tabelas de Preços, emitidas pelos órgãos oficiais, vigentes à época da emissão das passagens; e

c) caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que o INEP a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/M do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser deduzido do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

Parágrafo Quarto - Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas: federal, estadual, distrital e/ou municipal, e previdenciários sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão e Planejamento do **INEP** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **INEP**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Onze deste contrato.

Parágrafo Quarto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **INEP**, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão do Contrato com base na Cláusula Doze, o **INEP** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho nºs. PTRES 003100, 003114, 003101, 003107, 003102, 003105, 003108, 003106, 003109, 003115, 003103, 003110, 003111 e 003112, Natureza de Despesa 339033 – Passagens e Despesa com Locomoção, tendo sido emitida as Notas de Empenho estimativas nºs. 2007PE900132 a 2007PE900146. datadas de 14 de junho de 2007.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para atender a despesas nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) atrasos superiores a 4 (quatro) horas e 12 (doze) horas, respectivamente, no fornecimento de passagens aéreas e terrestres: 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso;
- b) não fornecimento de passagens no prazo de 3 (três) dias corridos, caracterizando inadimplência total: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato devidamente corrigido com base no IGP-M (FGV); e

c) pelo não cumprimento de outras cláusulas contratadas, excluídos os casos previstos nas alíneas "a" e "b" - 2% (dois por cento) calculado pelo valor total do Contrato.

Parágrafo Sexto - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Sétimo - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o INEP descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

Parágrafo Oitavo - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos será aplicada à licitante ou à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do contrato
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido na conveniência e no interesse do CONTRATANTE e da União, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ao juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, Art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF., de de 2007.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

.....
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: